



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

## LEI Nº. 827/2009 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009

*"Dispõe sobre o Fundo Municipal para a garantia dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Vieiras, Estado de Minas Gerais, aprova

**Art. 1º.** Fica reestruturado o Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município de Vieiras/MG.

**Art. 2º.** O Fundo será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que esta vinculado, observados os princípios dispostos na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, formuladas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de suas resoluções.

**Art. 3º.** O Fundo será gerido financeira e administrativamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, obedecido ao disposto na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º.** Constituirão receitas do Fundo:

- a) recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, a depender de disponibilidade financeira e transferência;
- b) doações decorrentes do Imposto de Renda, de acordo com o previsto no art. 260 da citada Lei Federal nº. 8.069/90 e demais normas regulamentadoras em vigor;
- c) multas estabelecidas como sanções, nos termos da citada Lei Federal nº. 8.069/90;
- d) auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

- e) receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do Fundo;
- f) produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- g) resultado das aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizados na forma da lei;
- h) saldos dos exercícios anteriores;
- i) outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano Municipal de Diretrizes Gerais para a promoção dos direitos da Criança e do Adolescente, aprovados pelo Conselho Municipal de direitos da Criança e do Adolescente, na forma da lei vigente de sua criação e organização, obedecido ao disposto na legislação financeira em vigor e particularmente às disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 1º. Utilizar-se-á necessariamente percentual dos recursos do Fundo especificamente para implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, II a V e 90, ambos da Lei Federal nº. 8.069/90, e inscritos no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Poder-se-á também utilizar recursos do Fundo para implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando à promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo Conselho, na forma do *caput* deste artigo e do inciso I do artigo 87 do Estatuto.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do seu Regimento Interno:

I. regulamentar a aplicação dos recursos do Fundo e estabelecer critérios gerais de repasse dos recursos financeiros, através dos planos anuais e plurianuais;

II. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do Fundo, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio conselho;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

III. conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o Fundo junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;

IV. autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;

V. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do Fundo;

VI. apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios apresentadas, elaborados pelo gestor financeiro do Fundo.

**Art. 7º.** Compete ao Município de Vieiras/MG, enquanto gestor financeiro do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo chefe do poder executivo municipal:

I. manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamento de despesas;

II. manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do Fundo;

III. providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico financeira do Fundo, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas dos municípios, para o ministério público estadual e para o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

IV. preparar empenhos;

V. acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;

VI. preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;

VII. elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente;

VIII. elaborar a quota financeira mensal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

CNPJ 17.947.599/0001-78

IX. manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

X. preparar e assinar cheques, em conjunto com a direção do Executivo Municipal, providenciando os pagamentos autorizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI. controlar contas bancárias;

XII. controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;

XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 8º.** Compete ao Chefe do Poder Executivo:

I. aprovar a programação anual e plurianual do Fundo;

II. fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o Fundo desenvolver suas ações;

III. apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo Fundo.

**Art. 9º.** A presente Lei será regulamentada, do que necessitar, por Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 10º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Vieiras/MG, 02 de setembro de 2009

  
WALDINEI CHICARELI DE ANDRADE  
Prefeito Municipal